



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 443 / 2022

Dispõe sobre o programa de palestras sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens na rede municipal de ensino denominado “nós jovens e os idosos”, no município de Maracanaú e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º**- Fica instituído no Município de Maracanaú, o Programa de Palestras sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominado – NÓS JOVENS e OS IDOSOS – nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art.2º**- O Programa tratado no “caput” deste artigo será efetuado de acordo com os critérios determinados nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 3º**- Quando as palestras forem ministradas, deverão ser abordados os seguintes temas:

- I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;
- II – Por que devemos respeitar os idosos;
- III – Relação dos jovens frente às outras gerações;
- IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;
- V – Violência contra os idosos;
- VI – Relação Família – Jovem – Idoso;
- VII – Direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único** – O calendário das palestras, será estabelecido pela direção da escola municipal ou através do órgão competente indicado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º**- O Poder Público Municipal, poderá formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, além de profissionais das áreas afetadas, para a implantação e execução do Programa " NÓS JOVENS e OS IDOSOS ".



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE  
dezembro DE 2022

Romualdo Bezerra  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA

Observamos que em nossa sociedade, existe um conflito no relacionamento entre idosos e jovens, ocasionado por diversas razões, dentre elas, podemos citar:

1. Conflito de gerações;
2. Desrespeito pela falta de convívio;
3. Desconhecimento das reais necessidades;
4. Impaciência frente às dificuldades desses idosos;
5. Agressões de jovens e muitas vezes da própria família ou ainda de cuidadores de idosos.

Desta forma, observamos a necessidade de acabar ou ao menos diminuir esses conflitos, adotando esta maneira de abordar o tema e incluir na rede municipal de ensino palestras para conscientizar os jovens sobre a importância da relação de convívio dos idosos com os jovens.

O objetivo das palestras através do programa, servirão para que os adolescentes passem a ver a importância desses idosos e aprender a conviver, respeitá-los, se fazerem presentes e ajudar no dia a dia no que couber.

Também abordará o envelhecimento e a violência praticada contra os idosos e suas consequências, cujas penalidades estão previstas no Estatuto do Idoso.

Os idosos estão numa fase da vida que necessitam de atenção especial com o corpo e com a mente para garantir a saúde e a qualidade de vida, já que têm impacto direto nas políticas sociais, como segurança e saúde.

Devemos demonstrar as transformações que o ser humano sofre durante o processo de envelhecimento, notadamente a forma com que muitas famílias lidam com seus idosos, principalmente os jovens dessas famílias.

Assim, conscientizando os jovens da atenção, respeito e cuidado que se deve ter com os idosos, estaremos envolvendo a sociedade como um todo, garantindo melhor qualidade de vida a essas pessoas e assegurando seus direitos.

Com essa abrangência, conseguiremos um número significante que poderão aprender a fazer uma sociedade mais justa e fraterna num país que está envelhecendo.



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto. Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Neste aspecto é que se insere a propositura, garantindo aos municípios, desde tenra idade, o acesso a noções de cidadania e o desenvolvimento do espírito cívico e de solidariedade.

Pelo exposto, solicito a aprovação da propositura aos meus ilustres pares dessa augusta Casa Legislativa, por ser o melhor reconhecimento a quem tanto ajudou a construir nosso Brasil e hoje necessita de atenção e cuidados especiais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE  
junho DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO